PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 840/2009

Dispõe sobre Medidas de Prevenção e Atenuação de Exposição a Agentes Nocivos no Serviço Público Municipal, e Pagamento de Atividades Insalubres ou Perigosas, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres ou perigosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ Único – As atividades e operações insalubres ou perigosas e a apuração de caracterização das mesmas, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão aferidos através de "Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT" elaborado por médico especializado em Medicina do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ou periculosidade ocorrerá:

I – com a doação de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuíam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Artigo 3º - O exercício de trabalho em condições insalubres ou perigosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos no "Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT", assegura a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor inicial de carreira, da tabela salarial dos "Cargos de Provimento Efetivo".

§ Único – O cálculo do percentual de adicional, previsto no "caput", a ser pago ao Servidor que direito incidirá sobre o valor inicial do respectiva carreira constante da "Tabela Salarial de Cargos de Provimento Efetivo" – Anexo II- A, da Lei Municipal de "Plano de Cargos e Salários" (Lei Municipal nº 765/06).

Artigo 4º - Todos os servidores municipais em atividades se submeterão, obrigatoriamente a exames médicos ocupacionais preventivos:

I – antes da nomeação para cargo efetivo;

II – antes da contratação, inclusive para programas específicos (art. 37, IX – CF);

III – a cada dois anos (Exame Periódico).

§ Único – Os exames médicos ocupacionais preventivos serão realizados pelo próprio Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Fica o Sistema Municipal de Saúde incumbido de realizar periodicamente "Programas de Prevenção" direcionados aos Servidores Municipais, tais como:

a. Programa de Prevenção e Tratamento de Hipertensão Arterial.
b. Programa de Prevenção e Tratamento de Diabetes Mellitus.
c. Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo.
d. Programa de Prevenção e Tratamento do Tabagismo.
e. Programa de Prevenção de Imunização anti-gripal.
f. Programa de Prevenção de Imunização antitetânica.
g. Programa de Prevenção Educacional de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Artigo 6º - Os pagamentos de periculosidade e insalubridade, previstos nesta lei, não se aplicam aos Servidores Comissionados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 12 de Novembro de 2009.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
12 / 11 / 2009

RECOMENDAÇÃO

As medidas de prevenção e atenuação da exposição dos agentes nocivos dos empregados são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

CONCLUSÃO

De acordo com a legislação vigente, aplicando-a ao ambiente de trabalho, às atividades executadas, ao tempo de exposição e considerando as medições realizadas, fica constatado que:

Os motoristas que transportam pacientes doentes (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau médio – 20%), os **Médicos ativos, os Coletores de Lixo e o Auxiliar de serviços gerais (ETE)** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau máximo – 40%), os **Médicos ambulatoriais** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – grau médio – 20%) o **Auxiliar de Serviços Gerais – capina química** (insalubridade por agentes químicos – isopropilamina – NR-15 – anexo 11 – grau médio – 20%), o **Auxiliar de Serviços Gerais – cemitério** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau médio – 20%), os **Odontólogos** (periculosidade por radiações ionizantes – NR-16 – anexo de operações perigosas com radiações ionizantes e substâncias radioativas – 30%), os **Técnicos de Enfermagem ativos** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau máximo – 40%), as **Enfermeiras ativas** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau máximo – 40%), **as Enfermeiras ambulatoriais** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau médio – 20%), os **Agentes Comunitários de Saúde** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau médio – 20%), o **Atendente de Consultório Bucal** (periculosidade por radiações ionizantes – NR-16 – anexo de operações perigosas com radiações ionizantes e substâncias radioativas – 30%), o **Coordenador de Saúde Bucal** (periculosidade por radiações ionizantes – NR-16 – anexo de operações perigosas com radiações ionizantes e substâncias radioativas – 30%), o **Gerente – Matadouro Municipal** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau máximo – 40%) e os **Auxiliares de Serviços Gerais que trabalham nas Unidades de Saúde** (insalubridade por agentes biológicos – NR-15 – anexo 14 – grau médio – 20%) **fazem jus ao Benefício da Aposentadoria Especial (GFIP = 00, 01 ou 05)**, devido desenvolverem suas atividades laborais expostos a agentes nocivos a sua saúde ou integridade física, de acordo com a **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189** a **192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com os **Artigo 57 da Lei 8.213/91** e os **Artigos 64** e **65** do **Decreto Lei nº 3048/99.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente trabalho está concluído e consta de 16 (dezesseis) folhas impressas no anverso, sendo todas rubricadas e esta última assinada.

São Lourenço, 01 de junho de 2009.

Dr. Francisco José de Britto Cunha
Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA nº 200206108-4